



RESOLUÇÃO N. 312/80

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - Fica fixado a partir de 1º de julho de 1980, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Deliberação do Tribunal de Contas, nº 1260/80.

ARTIGO 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio, (parte fixa, parte variável, sessões extraordinárias e ajuda de custo) corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título for pago aos Deputados Estaduais, constituindo-se, conforme certidão anexa, dos seguintes valores:

Parte Fixa.....	Cr\$ 2.960,00
Parte Variável.....	Cr\$ 5.625,00
Ajuda de Custo.....	Cr\$ 820,00
Sessões Extraordinárias.....	Cr\$ 1.500,00 (375,00 cada)
TOTAL.....	Cr\$ 10.915,00

ARTIGO 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação do Legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

ARTIGO 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ARTIGO 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês.

.../....

870



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

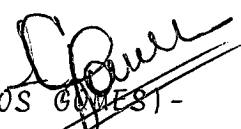
ARTIGO 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

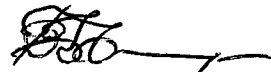
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios

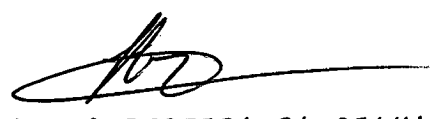
ARTIGO 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

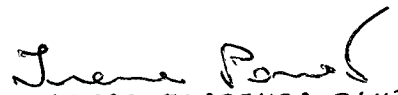
Câmara Municipal de Caieiras, 18 de julho de 1980.


- (CARLOS GOMES) -
Presidente


- (BENEDICTO LOPES DE CAMPOS) -
1º Secretário


- (HUGO PEREIRA DA SILVA) -
2º Secretário

Registrada e publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal.


- (IRENE BASTOS FLORINDO PAVÃO) -
Diretora de Secretaria